



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CONTRATO nº 2017 - 3002

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E A EMPRESA EMPREITEIRA E REPRESENTAÇÃO GALVÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.858/0001-55, sediada à Rua Castro Alves, nº 180, Bairro: Centro, neste ato pela Prefeita **Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 2743552 PC/PA e CPF nº 205.037.252-34 residente e domiciliado na Rua Samuel Bonfim s/n – Bairro Centro, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa **EMPREITEIRA E REPRESENTAÇÃO GALVÃO LTDA - CNPJ Nº 84.151.570/0001-72**, com sede na Av. Perimetral Sul s/n – Centro – URUARÁ/PA, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Galvão da Silva**, portador da Carteira de Identidade Nº 13527170 SSP/PA e CIC/CF. Nº 211.214.194-53, residente e domiciliado na Rua José Lopes nº10, Bairro Vila Brasil nesta cidade de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de empreitada por menor preço unitário por Item, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 123, e demais legislação pertinente na modalidade CONCORRÊNCIAS Nº . 3/2017-00001- FME, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar obra **PAC 2 – CRECHE/PRÉ-ESCOLA 004**, Construção de 01 (uma) unidade de educação infantil na zona urbana conforme TC/PAC2 07286/2013, obedecendo aos padrões técnicos localizada no endereço Rua Otaviano Ferreira de Macedo, s/n – Bairro Alto Pará – esquina com Rua 01 – Placas/PA, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas e demais exigências contidas no edital e seus anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ - 1.249.916,19** (Um Milhão Duzentos E Quarenta e Nove Mil Novecentos E Dezesesseis Reais E Dezenove Centavos).

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única renumeração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

12.365.0412.1.46 – Construção Unidade do Proinfrancia dotar o ensino infantil de espaço físico
44.9051.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

4.1. O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação de medição da obra, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado.

4.2. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

4.2.1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.3. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;

5.4. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência; b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

5.5. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

5.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.8. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

5.9. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a Concorrência e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

5.11. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a) Em se verificando a situação no subitem 6.9 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultado o PMU convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PMU conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea "a" acima.

5.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMU processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

5.12. Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

5.13. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de 18 de Outubro de 2017 até 17 de abril de 2018, conforme vigência do termo de compromisso TCTAC207286/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

O prazo de execução dos serviços será 240 (Duzentos e Quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Contratante. Excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrência da Obra, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução das obras poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA, quando a prorrogação for de seu interesse, manifestar-se até 15 (quinze) dias do termo final do prazo inicialmente previsto.

PARAGRAFO SEGUNDO – A obra será recebida provisoriamente por representante da CONTRATANTE, ao seu término, com verificação da conformidade com as especificações e quantitativos, por servidor ou comissão competente designada pela Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

PARAGRAFO TERCEIRO – Considerar-se-á como infração contratual o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralização injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

PARAGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, em ético-profissional para perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Este contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, desde já, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previsto no INCISO I, DO ARTIGO 79 DA Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a Concorrência nº 3/2017-00001- FME e à Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.1994, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de Uruará/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Placas/Pará, 08 de Dezembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME
CONTRATANTE

EMPREITEIRA E REPRESENTAÇÃO GALVÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____